



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 001/2011

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria da Receita Estadual - **SRE** e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - **RURAP**, para emissão da Nota Fiscal Avulsa – NF-A.

O **Governo do Estado do Amapá**, com sede na Rua General Rondon, nº 259, Bairro Central, CEP 68906-130, Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.577/0001-25, doravante denominado **GEA**, por intermédio da **Secretaria da Receita Estadual**, doravante denominada **SRE**, representada por sua Secretária **Jucinete Carvalho de Alencar**, CIIAP nº 043.562 – 2ª via e CPF/MF nº 342.043.852-49 e o **Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá**, com sede na BR 156, KM 02, São Lázaro, Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob nº 34.926.188/0001-15, doravante denominado **RURAP**, neste ato representado por seu Diretor – Presidente, **Max Ataliba Ferreira Pires**, CI/MG nº 972.358 e CPF/MF nº 964.807.266-34, acatando o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando à emissão de Nota Fiscal Avulsa – NF-A por servidores do quadro efetivo do **RURAP**, para acobertar a circulação de mercadorias isentas ou não tributadas relativamente ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação-ICMS, produzidas por agricultores com declaração de aptidão prevista no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, destinadas à alimentação escolar na rede pública de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A emissão das notas fiscais se dará exclusivamente para cumprir o objetivo estabelecido na Cláusula Primeira, dentro do território do Estado do Amapá, vedada a emissão de documentos envolvendo contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS-AP, e para acobertar operações interestaduais.

§ 1º - Mediante Portaria Conjunta do **RURAP** e **SRE**, serão credenciados servidores do **RURAP**, treinados pela **SRE**, para emitir as NF-A de que trata a Cláusula Primeira.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria da Receita Estadual
GABINETE EXECUTIVO

§ 2º - A atividade objeto deste Convênio, realizada pelos servidores do **RURAP**, não acarretará qualquer ônus e nem criará qualquer vínculo empregatício com a **SRE**.

§ 3º - A atividade objeto deste Convênio, e outras a ela inerentes, ficam submetidas à supervisão direta do Núcleo de Informações Econômico Fiscais-NUIEF da Coordenadoria de Arrecadação-COARE da **SRE**.

§ 4º - A **SRE** e o **RURAP**, sempre que necessário, baixarão, conjuntamente, instruções contendo normas complementares necessárias à execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Caberá a **SRE** e ao **RURAP**:

- I. Divulgar e orientar os agricultores familiares sobre o objeto deste Convênio;
- II. Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos na legislação relacionados ao objeto deste Convênio;
- III. Estabelecer um canal de comunicação permanente para troca de informações e propor a realização de ações conjuntas nas suas respectivas áreas de atuação.
- IV. Resguardadas as respectivas competências, acompanhar e controlar as atividades relacionadas ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- I. Compete à **SRE**:
 - a) Fornecer, quando solicitado formalmente por servidor credenciado, blocos de NF-A necessários à execução da atividade objeto do presente Convênio, que serão entregues mediante emissão do TERMO DE ENTREGA DE NOTA FISCAL AVULSA a ser definido em Instrução Normativa da **SRE**;
 - b) Treinar os servidores do **RURAP** credenciados para a emissão das NF-A;
 - c) Fiscalizar, na periodicidade e extensão julgadas necessárias, as atividades relacionadas ao objeto deste Convênio;
 - d) Orientar os servidores credenciados acerca de impropriedades constatadas nas fiscalizações realizadas;

A



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Secretaria da Receita Estadual

GABINETE EXECUTIVO

e) Comunicar ao **RURAP** as irregularidades cometidas por servidor credenciado ou agricultor familiar, detectadas nas fiscalizações realizadas;

II - Compete ao RURAP:

- a) Permitir aos técnicos da **SRE** a supervisão, orientação, acompanhamento e fiscalização julgados necessários para garantir a operacionalização do objeto deste Convênio;
- b) Fornecer a **SRE**, quando solicitadas, informações relacionadas às atividades dos agricultores familiares de que trata este Convênio;
- c) Zelar pelo sigilo das informações ou documentos vinculados ao objeto deste Convênio.
- d) Prestar contas mensalmente das operações realizadas ao Núcleo de Informações Econômico Fiscais-NUIEF da Coordenadoria de Arrecadação-COARE da **SRE**, até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante emissão do **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE NOTA FISCAL AVULSA** a ser definido em Instrução Normativa da **SRE**;

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXAS

Está dispensada, conforme o disposto no §2º do art. 412 do Decreto nº 2269, de 24/07/2008, com nova redação dada pelo Decreto nº 3953 de 28/10/2009, a cobrança de taxas pela emissão de NF-A exigida para acobertar as operações de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO e DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado, através de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequível, podendo, ainda, ser denunciado pelas partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Secretaria da Receita Estadual

GABINETE EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Macapá para dirimir questões relacionadas ao presente convênio.

Macapá, 06 de dezembro de 2011.

Jucinete Carvalho de Alencar
Secretária da Receita Estadual

Max Ataliba Ferreira Pires
Diretor Presidente do RURAP